

DECRETO Nº 004/2025

EMENTA: Regulamenta a política geral de utilização Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado **“ZONA AZUL DIGITAL GRAVATÁ”** previsto no art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo como objetivos fundamentais a racionalização, democratização e universalização do uso das vagas localizadas em vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Gravatá, através da rotatividade de usuários nas vagas disponibilizadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, por força da Lei Federal Nº 12.009/09, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO ser do Poder Executivo Municipal, a competência para instituir o Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas vias, denominado “Zona Azul Digital”, previsto no art. 24, X do Código Brasileiro de Trânsito, conforme estabelecido nos Art. 21, IV e Art. 24, Caput da Lei Municipal 3.820/19;

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 24, X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26 da Lei Municipal 3.820/19, que determina a obrigatoriedade de determinar a política de tarifas, localização e número de vagas por meio de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO a importância de políticas públicas de democratização do uso dos espaços, face à limitada quantidade de vagas de estacionamento que o Município possui sendo necessária a implantação e, finalmente;

CONSIDERANDO a relevância quanto à utilização de soluções tecnológicas modernas no sistema de estacionamento rotativo pago - "Zona Azul Digital", em vias e logradouros públicos do Município do Gravatá; DECRETA:

Art. 1º. Por meio deste Decreto, fica regulamentado o estacionamento rotativo pago "Zona Azul Digital" no âmbito do Município de Gravatá, estabelecendo, por meio dele, a política tarifária, número de vagas, horário de funcionamento, localização das vagas e regras de utilização, nos termos da Lei Municipal 3.820/19.

I - DO NÚMERO E LOCALIZAÇÃO DAS VAGAS

Art 2º. Fica estabelecido um total de **729 (setecentos e vinte e nove)** vagas totais no sistema de Zona Azul Digital Gravatá, e 9 (nove) Vagas de Zona Marrom sendo distribuídas da seguinte forma:

I - Para automóveis de passeio ou mistos e triciclos, fica estabelecido um total de 447 (**quatrocentos e quarenta e sete**) vagas, sendo, deste total, **9 (nove) vagas**, correspondentes para **PCD (pessoa com deficiência)** e **23 (vinte e três)** vagas para pessoa idosa, conforme determinação legal.

II - Para Motocicletas, motonetas, ciclomotores e afins, fica estabelecido um total de **282 (duzentos e oitenta e duas)** vagas;

III - Para caminhões, referente a **Zona Marrom**, fica estabelecido um total de 9 (nove) vagas.

Art. 3º. As vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul Digital serão localizadas nas seguintes vias do Município:

IDENTIFICAÇÃO DA VIA	VAGAS PARA CARRO	VAGAS PARA MOTO	PCD	IDOSO	ZONA MARROM
AV. GOV. AGAMENOM MAGALHÃES	32	12	1	2	0
R. MANOEL CASTOR DA ROSA	35	0	0	0	2
R. NOVA DESCOBERTA	6	5	0	0	0
R. DR. JOSÉ MARIANO	21	5	1	2	1
R. TEN. JOÃO NORBERTO REGALADO	21	10	1	2	0
R. SÉRGIO LORETO	0	13	0	0	0
R. PADRE JOAQUIM CAVALCANTI	53	9	2	4	0
R. DUQUE DE CAXIAS	0	15	0	0	2
R. LOURENÇO CORREIA DE MELO	29	40	0	1	0
R. CEL. ESTEVAM CÂMARA	28	8	0	0	0
R. TEN. CLETO CAMPELO	61	7	0	1	0
AV. FELIX SOBRINHO	10	8	0	0	1
R. HILDA GONZALES	16	0	0	0	0
PRAÇA PEDRO JOAQUIM DE SOUZA / TRAVESSA CHAVES	28	14	0	1	0
R. VEREADOR ELIAS TORRES	33	41	1	2	1
R. SANTO AMARO	0	0	0	0	2
R. RUI BARBOSA	46	61	2	6	0
PRAÇA AARÃO LINS DE ANDRADE	28	34	1	2	0
	447	282	9	23	9

IV - Nos termos da Lei nº 10.741/03, 2% das vagas de estacionamentos serão destinadas às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e 5% a idosos, mediante o uso obrigatório de Credencial no veículo.

Art. 4º: Mesmo estando nos logradouros onde se localizam as vagas sinalizadas da **Zona Azul Digital Gravatá**, não estarão inclusas no Sistema de Estacionamento Rotativo, quando devidamente sinalizadas:

I- As áreas situadas em frente aos centros de atendimentos de urgência e emergência e prontos-socorros públicos;

II - As vagas destinadas ao estacionamento de veículos de aluguel que prestem serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente, quando à serviço da administração;

Art. 5º - As motocicletas e similares deverão estacionar apenas nos locais em que o estacionamento for regulamentado para estes veículos, sendo proibido fazê-lo em outros espaços da Zona Azul Digital.

Art. 6º - Os Triciclos, Quadriciclos e Motos que estejam equipadas com sidecar deverão estacionar nas vagas de estacionamento para automóveis.

CAPÍTULO II DO VALOR DA TARIFA

Art. 7º O serviço de estacionamento rotativo deverá ter como escopo a democratização do uso do espaço público, por meio da garantia de rotatividade do uso de vagas demarcadas em vias e logradouros.

Art. 8º O serviço de estacionamento rotativo terá a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante remuneração pela cobrança de tarifas pagas diretamente pelos usuários.

Parágrafo único. A instituição das tarifas para o serviço de estacionamento rotativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - incentivo ao sistema de rotatividade de uso das vagas de estacionamento com observância das diretrizes das políticas urbanas de mobilidade e de ordenação do uso e ocupação do solo;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos;

III - recuperação dos custos da prestação do serviço de estacionamento rotativo;

IV - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança.

Art. 9º Fica fixada a tarifa básica referente à aquisição do **Cartão Azul Digital – CAD**, nos seguintes moldes:

I - **Veículo de Passeio** - a tarifa de utilização para este tipo de veículo é de **R\$ 2,00 (dois reais)** por hora;

II - **Motocicleta** - a tarifa de utilização para este tipo de veículo é de **R\$ 1,00 (um real)** por hora;

III - **Caminhões (ZONA MARROM)**, **R\$ 5,00 (cinco reais)** a hora.

Parágrafo único: O pagamento da tarifa atribui ao usuário o direito de utilizar o espaço público sinalizado como vaga destinada ao serviço de estacionamento rotativo quando houver disponibilidade, durante o tempo estabelecido na legislação vigente ou na respectiva placa de sinalização de regulamentação.

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TEMPO DE PERMANÊNCIA

Art. 10º: O estacionamento Rotativo vigorará em dias, horários e locais específicos, sendo o período de cobrança em que serão operados, conforme indicado abaixo:

I - Segunda a Sábado: 08h00min às 18h00min;

II - Domingo: Livre aviso

III - Feriados nacionais: Livre

IV - Feriados Locais (Municipal e Estadual): 8h00min às 14h00min.

Parágrafo único: Após os horários previstos neste artigo, fica livre o estacionamento nas vagas, não incidindo cobrança;

Art. 11º. O tempo máximo para estacionar na mesma vaga é de 2 horas, a menos que a sinalização no local indique outro tempo específico. Quando o período permitido na sinalização acabar, o usuário deve retirar o veículo da vaga. Esse limite de tempo pode ser modificado conforme o interesse público.

Parágrafo Único: Fica autorizada a aquisição de bilhete com tempo fracionado, sendo o período mínimo de 30 minutos.

Art. 12º Fica autorizado, dentro do espaço de abrangência da “**Zona Azul Digital Gravatá**”, a título de tolerância, o estacionamento pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, de forma a possibilitar o usuário adquirir o bilhete de estacionamento nos meios disponíveis: ponto de venda fixo, por meio de aplicativo, ou pagamento online.

Art. 13º Caso o usuário não regularize a situação dentro do período de tolerância previsto no **art. 12º deste Decreto**, o veículo estará em situação irregular e receberá o “**Aviso de Irregularidade**” que corresponde ao uso irregular da vaga.

§1º. A taxa de regularização do **“Aviso de Irregularidade”** será de 10 (dez) vezes o valor da hora do estacionamento rotativo do tipo da zona correspondente à vaga utilizada, constante na sinalização, devendo ser pago dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do horário de sua emissão, sob pena de, assim não fazendo, ser realizada a lavratura de auto de infração de trânsito, conforme estabelece o Código Trânsito Brasileiro.

§2º. O aviso de Irregularidade poderá, a critério do usuário, ser pago em qualquer canal que realize a venda do bilhete eletrônico de estacionamento pelas formas de pagamentos aceitas para emissão do ticket.

Art. 14º As vagas sinalizadas para estacionamento especial, nas vias descritas no Art. 3º terão gratuidade durante o período máximo de utilização de 1 (uma) hora de forma contínua na mesma vaga, e mediante **uso indispensável de credencial visível no interior do veículo**.

§1º. Após o período máximo de utilização com gratuidade, conforme previsto no caput do art. 12º, a vaga deverá ser desocupada ou ser ativado ticket de estacionamento para utilização da hora subsequente, devendo, após a finalização, ser desocupada possibilitando sua rotatividade.

§2º. Caso a vaga não seja desocupada após o período de utilização permitido, ficará em situação irregular, sujeitando-se a aplicação de multa e remoção do veículo prevista no Código Nacional de Trânsito.

§3º. Fica proibida a reserva de vagas do Estacionamento Rotativo – Zona Azul, por qualquer meio;

§4º. Mesmo fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, prevalece a sinalização existente, sendo de caráter obrigatório a utilização do cartão de estacionamento preferencial.

Art. 15º: O Município de Gravatá, poderá, em favor do interesse público, ampliar ou reduzir o horário de exploração do sistema de estacionamento rotativo - "Zona Azul Digital", em épocas especiais e/ou datas comemorativas, como também permitir o funcionamento dele aos domingos e feriados.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE USO

Art. 16º: Todas as áreas de estacionamento rotativo pago deverão possuir sinalização horizontal e vertical, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 17º: Para utilização do estacionamento rotativo de veículos no Município de Gravatá, denominada **"ZONA AZUL DIGITAL GRAVATÁ"**, fica estabelecido o pagamento obrigatório da tarifa de estacionamento, onde será gerado um bilhete digital, considerando as seguintes premissas:

I. Cada bilhete digital dará direito a uma vaga de estacionamento, conforme regras estabelecidas pela sinalização viária implantada no local;

II. O bilhete digital dará direito a utilização das vagas do rotativo digital, em conformidade com as normas estabelecidas pelo regulamento do sistema, implantadas na sinalização do local;

III. O horário de funcionamento, limite de permanência e identificação do tipo de vaga, inclusive especiais, serão identificadas através de sinalização viária regulamentar, definida e implantada pelo Município de Gravatá, através do órgão gestor do SIMUR.

Art. 18º: Os bilhetes da **Zona Azul Digital Gravatá** poderão ser adquiridos pelos usuários, pessoa física ou jurídica das seguintes formas:

I. Por meio de aplicativo oficial disponibilizado para dispositivos eletrônicos, com a forma de pagamento através de cartão de crédito, débito ou PIX, devendo ser observado o seguinte:

a) Para aquisição por meio de dispositivo digital, será necessário prévio cadastro do usuário, pessoa física ou jurídica e dos veículos na plataforma da Zona Azul Digital com o preenchimento correto dos dados;

b) O Município de Gravatá não se responsabiliza pelo eventual preenchimento incorreto de dados que gere divergência na emissão do **CAD (cartão Azul Digital)**.

II. Presencialmente, por meio dos estabelecimentos autorizados, com a forma de pagamento através de dinheiro, cartão de crédito, débito ou PIX;

III. Por meio de aplicação web, disponibilizada através de QR Code, sem a necessidade de prévio cadastro do usuário, com a forma de pagamento unicamente e exclusivamente via PIX

Art. 19º: O veículo estacionado em áreas do estacionamento rotativo Zona Azul Digital Gravatá, estará em condição regular apenas após a ativação do **CAD (Cartão Azul Digital)** correspondente ao uso, observado o tempo de permanência estabelecido para o local, conforme a sinalização.

Art. 20: A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo, não desobriga do pagamento da respectiva tarifa.

Art. 21: O tempo máximo de permanência do veículo na mesma vaga será definido nas placas de sinalização de cada localidade, devendo ser observado pelo usuário no momento do estacionamento.

§1º. Esgotado o tempo máximo de permanência do veículo na mesma vaga será obrigatória a sua retirada para rotatividade.

§2º. Após esgotado o tempo máximo de permanência na vaga, indicada na placa de sinalização, o usuário observando a determinação do §1º do Art. 17, poderá ativar o ticket para utilização de uma nova vaga dentro do sistema de estacionamento, desde que diferente da utilizada anteriormente.

Art. 22: Mediante autorização especial, concedida após justificativa relevante em procedimento aberto junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravatá, as vagas do sistema rotativo digital poderão ser utilizadas para colocação temporária de bens móveis ou caçambas para remoção de entulhos, mediante o pagamento de taxa correspondente.

Art. 23: A autorização especial prevista no caput do Art. 22, será obtida por meio de formalização de requerimento administrativo que deve ser feito na sede do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da colocação.

§1º . O requerimento deverá ser instruído com:

- I - Cópia de documento de identificação oficial com foto do titular do requerimento;
- II - Cópia do Comprovante de endereço do requerente;
- III - Indicação do endereço completo e identificação exata da (as) vaga (as) do estacionamento rotativo que será (ão) ocupada (as) com a colocação dos bem (es) móvel (is) ou caçamba (as);
- IV - Indicação do tempo de ocupação da (as) vaga (as), informando, inclusive o dia e horário para implantação da caçamba, com a devida justificativa;

§2º. O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, por meio da autoridade de trânsito, analisará o pedido e a critério de conveniência e oportunidade, emitirá a referida autorização, que se refere o art. 22, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data indicada no requerimento para colocação;

§3º. Em posse da autorização, o requerente deverá recolher ao Município de Gravata os valores referentes ao tempo de permanência autorizado antes da implantação;

§4º. O valor da taxa para uso especial da vaga será calculado em função do tempo utilizado com base no valor em horas da tarifa base do sistema e da quantidade de vagas de estacionamento utilizadas.

§5º. A utilização da vaga em desacordo com o disposto neste artigo sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - Remoção do bem móvel para o depósito do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata;

II - Pagamento no valor correspondente a 10 (dez) vezes valor da hora do estacionamento rotativo da zona correspondente para cada vaga utilizada de forma irregular;

III - A ausência do pagamento da sanção aplicada em face do uso irregular da vaga, sujeitará o infrator identificado à inscrição na dívida ativa do Município de Gravatá.

Art. 24. Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta lei:

I - Não efetuar o pagamento da tarifa nos prazos estipulados na legislação;

II - Exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido na mesma vaga;

III - Estacionar em desacordo com as áreas definidas na sinalização vertical e horizontal;

IV - Realizar a carga e descarga em desacordo com a sinalização de regulamentação e fora das vagas e horários destinados para este fim;

V - Estacionar o veículo fora das delimitações individuais da vaga, quando houver demarcação;

VI - Estacionar ou parar o veículo em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

DAS ISENÇÕES

Art. 25. Idosos e Pessoas com Deficiência, para utilização das vagas de estacionamento especial, nos termos do inciso III, Art. 30, da lei Municipal nº 3.820/19, devem realizar o cadastro junto a qualquer órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito para emissão da credencial de estacionamento.

Parágrafo Único: a isenção para uso da vaga, limita-se ao **tempo de utilização indicado na sinalização do local**. Esgotado o tempo, o veículo deverá, obrigatoriamente, desocupar a vaga.

Art. 26. Os moradores das áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Digital “Zona Azul Gravata”, gozarão de tratamento especial, podendo solicitar o cadastro de isenção da taxa de estacionamento, desde que obedecendo os seguintes critérios:

I - Requerer junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata, o cadastro de até 02 (dois) veículos por imóvel residencial;

II - Comprovar que o veículo esteja em nome de um dos residentes no logradouro objeto do requerimento, anexando cópia da certidão do imóvel ou de contrato de locação com firma do locador e locatário reconhecida em cartório;

III - As autorizações previstas neste artigo possuirão prazo de validade estabelecido com o seguinte critério:

- A. Para imóveis próprios, terão o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de autorização;
- B. Para imóveis residenciais alugados, prazo máximo de até 06 (seis) meses, podendo ser inferior, observado o prazo do contrato de locação;
- C. Em caso de veículo alugado, a validade levará em consideração o prazo de locação do veículo, aplicando-se o prazo do item B;
- D. Em caso de veículo pertencente à frota empresarial, o prazo levará em consideração o prazo do contrato de trabalho, se houver, aplicando-se subsidiariamente o prazo do item B.

IV - O pedido de renovação deverá ser feito em até um dia útil após o

vencimento da autorização concedida neste artigo.

V - Caso a renovação não ocorra no prazo estipulado no inciso IV do art. 26, o veículo deverá recolher os valores referentes ao tipo de veículo e zona de estacionamento que possuía isenção.

VI - A isenção prevista neste artigo restringe-se, apenas, **à extensão da via pública onde esteja localizada a residência**, não sendo válida para as demais vias da zona azul.

VII - O cadastro de isenção não garante a disponibilização ou reserva de vaga no logradouro nem permite o estacionamento em locais proibidos pelo Código Nacional de Trânsito.

VIII - A isenção de que trata este art. restringe-se ao tempo de utilização da vaga indicada na placa de sinalização, não sendo permitido o estacionamento permanente.

Art. 27. Para fins de aquisição da isenção, o condutor deverá realizar cadastro junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravatá com as seguintes informações e documentos:

I - Formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado;

II - Cópia e original de documento oficial com foto.

III - Cópia do CRLV do veículo em nome de um dos residentes no logradouro objeto do requerimento;

IV - Certidão do imóvel ou de contrato de locação com firma do locador e locatário reconhecida em cartório;

§1º. Caso o veículo pertença a frota empresarial, deverá ser apresentado o comprovante do vínculo empregatício;

§2º. Caso o veículo seja alugado, deverá ser apresentado o contrato de locação.

§3º. O veículo cadastrado será identificado por meio de cartão que deverá estar, obrigatoriamente, visível no painel do veículo, contendo as informações da placa, data de validade da isenção e a via de permissão.

Art. 28. São livres para estacionar nas vagas destinadas de estacionamento rotativo, desde que devidamente identificados:

I - Os veículos pertencentes à Administração Pública direta, indireta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desde que estejam em serviço essencial.

II - Os Veículos identificados de Emergência e forças de segurança pertencentes ao poder público conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

III - Os veículos prestadores de serviço de utilidade pública, tais como os destinados a manutenção e reparo de rede elétrica, água, esgoto, gás combustível canalizado, telecomunicações, conservação e sinalização viária, transporte de valores e serviço de escolta, entrega de correspondência quando em atendimento, desde que devidamente identificados e sinalizados.

Art. 29 - O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravatá poderá editar normas operacionais específicas, dentro de suas competências, através de atos próprios complementares ao presente neste decreto.

Art.30 - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular do Órgão Gestor do Gravatá.

Art.31 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 08 de janeiro de 2025,

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá